

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Alertas Fitossanitários

Circular nº 6-2020

Data: 17/12/2020

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1770 DA COMISSÃO de 26 de novembro de 2020

Tipos e espécies de vegetais para plantação não isentos do requisito de um código de rastreabilidade nos passaportes fitossanitários

O Regulamento (UE) 2016/2031 estabelece regras relativas ao conteúdo e ao formato do passaporte fitossanitário exigido para a circulação de determinados vegetais, produtos vegetais e outros objetos no território da União e para a sua entrada e circulação em zonas protegidas.

O passaporte fitossanitário para a circulação no território da União inclui um código de rastreabilidade, exceto no caso de determinados vegetais para plantação prontos para a venda ao utilizador final, exceção essa não aplicada aos tipos e espécies de vegetais para plantação a ser listados pela Comissão.

No âmbito do referido Regulamento, determinados vegetais para plantação estão sujeitos a medidas da União, para pragas específicas. Alguns destes vegetais para plantação podem contribuir para a propagação dessas pragas na União e, assim, aumentar o potencial dessas pragas causarem um impacto negativo importante e a longo prazo nesses vegetais para plantação. O mesmo se coloca nos vegetais para plantação originários da União, que estão sujeitos a requisitos especiais especificados para determinadas pragas de quarentena da União em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão.

De acordo com o Regulamento de Execução (UE) 2020/1770 da Comissão de 26 de novembro de 2020, a isenção do requisito de um código de rastreabilidade nos passaportes fitossanitários para circulação no território da União, tal como previsto no Regulamento (UE) 2016/2031, não é aplicável aos seguintes tipos e espécies de vegetais para plantação, com exceção de sementes:

Citrinos, Coffea, Lavandula dentata L., Nerium oleander L., Olea europea L., Polygala myrtifolia L., Prunus dulcis (Mill.) D.A.Webb e Solanum tuberosum L.

O Regulamento de Execução (UE) 2020/1770 da Comissão de 26 de novembro de 2020 é aplicável a partir de 31 de dezembro de 2021.

A consulta deste alerta não dispensa a leitura completa do Regulamento de Execução (UE) 2020/1770 da Comissão, de 26 de novembro de 2020.

Para mais informações consultar o site da DGAV em: <http://www.dgv.min-agricultura.pt>



Fig. 1 — Um dos modelos de passaporte fitossanitário em vigor com código de rastreabilidade.

Chefe de Divisão
Engº Marco Nunes

Técnica Superior
Engª Vânia Jesus